MUNICÍPIO DA
GUARDA

EDITAL Nº 72/2026

Vouchers de Natal - Programa de Apoio às Famílias
Adesão de Estabelecimentos Comerciais

SÉRGIO FERNANDO DA SILVA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Torna público, para efeitos do disposto na Secção VII, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Sociais, Aviso n.º 559/2026/2, de 8 de janeiro, publicado em Diário da República, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 9 de novembro de 2026, deliberou aprovar a abertura do procedimento de adesão de estabelecimentos comerciais e empresas com sede social no concelho à iniciativa "Programa de Apoio às Famílias - Vouchers de Natal", regido pelas normas de adesão, as quais se anexam ao presente Edital, dele fazendo parte integrante.

A adesão por parte dos estabelecimentos comerciais efetua-se mediante o preenchimento da Ficha de Adesão (disponível no site institucional do Município ou nos serviços de atendimento do Município), no período de 16 a 30 de novembro de 2026.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente Edital ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município da Guarda.

Paços do Concelho da Guarda, 13 de novembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Sérgio Fernando da Silva Costa

MUNICÍPIO DA
GUARDA

NORMAS DE ADESÃO DOS ESTABELECIMENTOS E DE UTILIZAÇÃO DOS VOUCHERS DE NATAL

Artigo 1.º
Objeto e Âmbito

1. As presentes Normas estabelecem as condições de adesão dos estabelecimentos comerciais à iniciativa promovida pelo Município da Guarda, destinada à atribuição de 400 apoios, na modalidade de Vouchers, a famílias do concelho em situação de vulnerabilidade socioeconómica, nos termos do Regulamento Municipal de Apoios Sociais.
2. As presentes Normas regulam, designadamente:

 a) O procedimento de adesão dos estabelecimentos comerciais à iniciativa;

 b) As condições de utilização e aceitação dos Vouchers;

 c) Os procedimentos de validação, conferência e pagamento dos Vouchers utilizados;

 d) Os direitos e obrigações dos estabelecimentos aderentes.
3. A atribuição dos apoios às famílias beneficiárias rege-se, exclusivamente, pelo Regulamento Municipal de Apoios Sociais e pelos procedimentos administrativos definidos pelo Município.

Artigo 2.º
Objetivos

A iniciativa tem como objetivos:

a) Contribuir no equilíbrio do orçamento das famílias beneficiárias, proporcionando-lhes uma época natalícia condigna;

b) Promover a autonomia e liberdade de escolha das famílias na aquisição dos bens elegíveis;

c) Apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica;

d) Promover a dinamização do comércio local e da economia de proximidade;

e) Contribuir para o fortalecimento do tecido económico e social do concelho.

Artigo 3.º
Beneficiários

1. São beneficiárias da medida as famílias que se candidatem ao apoio e que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento Municipal de Apoios Sociais.
2. Cada família beneficiária recebe quatro Vouchers, correspondentes à tipologia do respetivo agregado familiar e ao valor total do apoio que lhe foi atribuído.
3. O valor dos quatro Vouchers corresponde, no seu conjunto, ao valor total do apoio atribuído à família beneficiária, de acordo com a seguinte distribuição:

Tipologia	Agregado Familiar	1º Voucher	2º Voucher	3º Voucher	4º voucher	Valor Total
A	1 a 2 elementos	15.00€	15.00€	15.00€	15.00€	60€
B	3 a 4 elementos	17.50€	17.50€	17.50€	17.50€	70€
C	5 a 7 elementos	21.25€	21.25€	21.25€	21.25€	85€
D	8 ou mais elementos	23.75€	23.75€	23.75€	23.75€	95€

4. Cada Voucher constitui uma unidade autónoma de utilização, podendo os quatro Vouchers ser utilizados em diferentes estabelecimentos aderentes, nos termos das presentes Normas.
5. Os Vouchers são pessoais e intransmissíveis, com exceção às situações identificadas no n.º 3 do Art.º 10.º, destinando-se exclusivamente à utilização pela família beneficiária a que foram atribuídos.

Artigo 4.º
Estabelecimentos elegíveis

1. Podem aderir à iniciativa os estabelecimentos comerciais e empresas, abertos ao público, que tenham sede social no concelho da Guarda que exerçam atividade económica compatível com os bens e produtos abrangidos pela presente iniciativa.
2. Podem, designadamente, aderir estabelecimentos do comércio local do setor alimentar, incluindo supermercados, mercearias, frutarias, padarias, talhos, peixarias e outros estabelecimentos que comercializem bens e produtos elegíveis.
3. Podem igualmente aderir farmácias e parafarmácias, desde que cumpram os requisitos estabelecidos pelo Município, na venda de produtos com IVA a 6%.
4. A adesão é efetuada por estabelecimento, sempre que a entidade disponha de mais do que um estabelecimento.
5. O cumprimento dos requisitos de adesão será aferido pelo Município com base nos elementos apresentados pelos interessados e demais informação considerada necessária.

Artigo 5.º
Procedimento de adesão

1. A adesão dos estabelecimentos à iniciativa é voluntária e gratuita.
2. O Município procede à publicitação da abertura do sistema de adesão através de:

 - Edital;
 - Site;
 - Outros meios adequados.

3. Os estabelecimentos interessados devem apresentar a respetiva candidatura no período de 16 a 30 de novembro, conforme afixado em Edital.
4. O prazo fixado anteriormente poderá ser prorrogado, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.
5. A adesão é formalizada mediante o preenchimento e apresentação do formulário disponibilizado pelo Município, acompanhado da documentação exigida.
6. A candidatura deve conter, designadamente, os seguintes elementos:

 a) Certidão Permanente ou Declaração de início de atividade (empresários em nome individual);
 b) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária (Finanças);
 c) Declaração de não dívida à Segurança Social;
 d) Comprovativo do IBAN;
 e) Identificação e localização do estabelecimento;
 f) Identificação do responsável pelo estabelecimento;
 g) Outros elementos que venham a ser considerados necessários pelo Município.

7. A apresentação da candidatura implica a aceitação integral das presentes Normas e das demais orientações emitidas pelo Município no âmbito da iniciativa.
8. A adesão apenas produz efeitos após validação pelo Município e inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos aderentes, com comunicação da aceitação ao candidato.

Artigo 6.º
Bens e produtos elegíveis

1. Os Vouchers destinam-se exclusivamente à aquisição de bens alimentares e produtos disponibilizados pelos estabelecimentos aderentes e enquadráveis nas atividades económicas abrangidas pela iniciativa, nomeadamente produtos vendidos em farmácias/parafarmácias, com IVA a 6%.
2. Os estabelecimentos aderentes são responsáveis pela correta aplicação das regras relativas à elegibilidade dos bens e produtos no momento da utilização dos Vouchers.

Artigo 7.º
Bens e produtos excluídos

1. Não podem ser adquiridos através dos Vouchers bens ou produtos que não se enquadrem no âmbito da iniciativa, nomeadamente bebidas alcoólicas, produtos de tabaco e similares, entre outros.
2. O Município poderá, sempre que necessário, emitir orientações complementares destinadas a clarificar a elegibilidade ou exclusão de determinados bens ou produtos.

Artigo 8.º
Utilização dos Vouchers

1. Cada Voucher deve ser utilizado integralmente, numa única compra e num único estabelecimento aderente.
2. Não é permitida a utilização parcial ou fracionada do mesmo Voucher em diferentes compras, transações ou estabelecimentos.
3. Os quatro Vouchers atribuídos a cada família podem ser utilizados em diferentes estabelecimentos aderentes, de acordo com as necessidades e opções da família beneficiária.
4. Quando o valor da aquisição seja superior ao valor do Voucher utilizado, a diferença é suportada pelo beneficiário.
5. Quando o valor da aquisição seja inferior ao valor do Voucher, não há lugar a troco, restituição ou compensação pelo valor remanescente.
6. O Voucher não pode ser convertido em numerário nem utilizado para obtenção de qualquer outro benefício financeiro.
7. A utilização do Voucher não prejudica o cumprimento, pelo estabelecimento aderente, das obrigações legais aplicáveis à emissão do respetivo documento de venda.

Artigo 9.º
Validade dos Vouchers

1. Os Vouchers poderão ser utilizados até ao **dia 6 de janeiro de cada ano**, inclusive.
2. Após a data referida no número anterior, os Vouchers deixam de poder ser utilizados pelos beneficiários.
3. Os estabelecimentos aderentes não podem aceitar Vouchers após o termo do respetivo prazo de validade.
4. Para efeitos de conferência e pagamento, os Vouchers e respetivas faturas devem ser entregues ao Município, presencialmente no Gabinete de Apoio ao Munícipe ou via postal, no período compreendido entre o dia 7 a 31 de janeiro de 2027.

Artigo 10.º
Validação dos Vouchers

1. No ato da compra, o estabelecimento aderente deverá proceder à validação do Voucher, de acordo com o procedimento definido pelo Município.
2. O estabelecimento deverá confirmar:
 a) A validade do Voucher;
 b) A correspondência do Voucher à iniciativa, que será identificada com o selo branco do Município;
 c) A correspondência da titularidade do voucher com o documento de identificação;
 d) A possibilidade de aquisição dos bens ou produtos selecionados;
 e) A utilização integral do Voucher numa única transação.
3. Em caso excecionais e devidamente validados com o Município (situações de doença, mobilidade reduzida, deficiência), a utilização do voucher poderá ser realizada por terceiros, ou com prolongamento de prazo da validade.
4. O estabelecimento deve recusar a utilização de Vouchers que se encontrem fora do prazo de validade ou que apresentem qualquer irregularidade que impeça a sua validação. Estas situações têm de ser reportadas ao Município.

Artigo 11.º
Obrigações dos estabelecimentos aderentes

Constituem obrigações dos estabelecimentos aderentes:

a) Cumprir as presentes Normas e demais orientações transmitidas pelo Município;

b) Aceitar os Vouchers válidos e utilizá-los exclusivamente nos termos estabelecidos;

c) Proceder à correta validação dos Vouchers;

d) Não converter os Vouchers em numerário;

e) Não atribuir troco ou restituir qualquer valor correspondente ao saldo não utilizado;

f) Não aceitar Vouchers fora do prazo de validade ou que apresentem irregularidades;

g) Disponibilizar aos beneficiários informação adequada sobre as condições de utilização dos Vouchers;

h) Apresentar ao Município cada Voucher acompanhado com a respetiva fatura discriminada, para conferência e pagamento;

i) Conservar os documentos e elementos comprovativos da utilização dos Vouchers nos termos definidos pelo Município e pela legislação aplicável;

j) Prestar ao Município todos os esclarecimentos necessários à verificação da correta utilização dos Vouchers;

K) Comunicar ao Município quaisquer situações de irregularidade de que tenham conhecimento relacionadas com a utilização dos Vouchers.

Artigo 12.º
Conferência e pagamento

1. Os Vouchers utilizados pelos beneficiários serão objeto de conferência pelos serviços municipais competentes.
2. O pagamento aos estabelecimentos aderentes será efetuado após a validação e conferência dos Vouchers apresentados e dos demais elementos exigidos.
3. Os procedimentos, documentos e prazos para apresentação dos Vouchers e respetivo pagamento serão definidos pelo Município e comunicados aos estabelecimentos aderentes.
4. O Município não procede ao pagamento de Vouchers que:

 a) Não cumpram as condições previstas nas presentes Normas;

 b) Que sejam utilizados e faturados fora da validade;

 c) Apresentem irregularidades que impeçam a sua validação;

 d) Tenham sido utilizados para aquisição de bens ou produtos não elegíveis;

 e) Não possam ser devidamente comprovados ou conferidos.

5. Não obstante a adesão à iniciativa, o Município não poderá assegurar a adesão dos beneficiários aos estabelecimentos aderentes, cabendo exclusivamente aos utilizadores a escolha do local onde pretendem utilizar os vouchers.

Artigo 13.º
Publicitação dos estabelecimentos aderentes

1. Concluído o período de adesão e após validação das candidaturas, o Município publicita a lista dos estabelecimentos aderentes, indicando designação, localização e horário, quando possível.
2. A lista será disponibilizada através dos meios de comunicação institucionais do Município, e ainda nos locais considerados adequados, nomeadamente as Juntas de Freguesia, atendendo aos possíveis beneficiários das zonas rurais.
3. A publicitação da lista tem como finalidade permitir às famílias beneficiárias identificar os estabelecimentos onde poderão utilizar os respetivos Vouchers.

4. Sempre que se justifique, o Município poderá atualizar a lista dos estabelecimentos aderentes, designadamente em caso de alteração, cessação ou exclusão da adesão.

Artigo 14.º
Utilização irregular e Incumprimento

1. Considera-se utilização irregular a aceitação dos Vouchers em desconformidade com as presentes Normas e com as orientações emitidas pelo Município.
2. O incumprimento das presentes Normas pode determinar, mediante decisão do Município, a exclusão do estabelecimento da iniciativa e a não aceitação ou não pagamento dos Vouchers utilizados em desconformidade.
3. O Município pode solicitar aos estabelecimentos aderentes todos os elementos necessários à verificação da regularidade da utilização dos Vouchers.
4. A prestação de informações falsas, a apresentação de documentos ou elementos adulterados ou a utilização fraudulenta dos Vouchers pode determinar a adoção das medidas administrativas e legais que ao caso sejam aplicáveis.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa resultar dos factos praticados, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 15.º
Proteção de dados

1. O tratamento de dados pessoais decorrente da presente iniciativa será efetuado pelo Município da Guarda nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
2. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do procedimento de adesão são tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas com a participação na iniciativa, designadamente para efeitos de análise da candidatura, gestão dos estabelecimentos aderentes, validação, conferência e pagamento dos Vouchers e cumprimento das obrigações legais aplicáveis.
3. Os titulares dos dados são informados, nos termos legalmente aplicáveis, sobre o tratamento dos seus dados pessoais e sobre os direitos que lhes assistem.

Artigo 16.º
Dúvidas e casos omissos

1. As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação das presentes Normas são esclarecidas pelo Município da Guarda.

2. Os casos omissos são resolvidos pelo Município, tendo em consideração o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Sociais, as demais normas aplicáveis e os princípios gerais que regem a atividade administrativa.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, nos termos legalmente aplicáveis, produzindo efeito durante o período de execução da iniciativa de atribuição dos Cabazes de Natal de 2026, sem prejuízo dos atos de conferência, pagamento e controlo que devam ocorrer posteriormente.

GUARDA

VOUCHERS DE NATAL
Ficha de Adesão

Identificação do Operador Económico

Designação social	

(nome da empresa ou do empresário em nome indivual)

NIPC/NIF	

(Número de Identificação de Pessoa Coletiva ou Individual)

Sede Social	

(Morada Completa)

Contactos institucionais	
Telefone	
Email	

Identificação do Estabelecimento Comercial Aderente

Nome do estabelecimento	

Morada do Estabelecimento	

(caso seja diferente da sede social, é a morada do estabelecimento aberto ao público)

Atividade / tipologia	

(identificação do setor: comércio a retalho de produtos alimentares ou de saúde)

Dados Bancários para reembolso

Titular da conta bancária	
IBAN	
Código BIC/SWIFT	

Declarações de Conformidade e Compromisso

O estabelecimento possui todas as licenças legais e regulamentares em vigor para o exercício da respetiva atividade comercial.

Tem a situação regularizada perante a **Administração Fiscal** (Autoridade Tributária e Aduaneira) e a **Segurança Social** (ou compromete-se a apresentá-lo caso solicitado).

Declara conhecer e aceitar integralmente as Normas de Adesão do Município (nomeadamente que cada voucher é de uso único, não dá direito a troco em dinheiro e destina-se estritamente aos produtos alimentares aprovados).

Autoriza o tratamento dos dados pessoais e empresariais estritamente para os fins previstos no âmbito desta iniciativa municipal (ao abrigo do RGPD).

Data

Assinatura,